





EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2021-SEAG

1º Parte: Preâmbulo

<u>a) Definição:</u> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

b) Ordenador de Despesa:

Secretária de Cidadania e Promoção Social – SECIPS - Maria Neide Pereira da Silva Secretário Geral de Infraestrutura – SEINFRA - Pedro da Silva Brito Secretária de Educação – SEDUC - Willia Maria Oliveira de Andrade Secretário de Agricultura e Extensão Rural – SEAGRI - Antônio Jose Sousa de Morais Secretário de Saúde – SESA - Adriano rocha da Silva Chefe de Gabinete do Prefeito – GAB - Renato Andrade Gurgel Diretor Executivo do Viçosa PREV - José Elias de Oliveira

c) Pregoeiro (a) Municipal: FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA

d) Prazo, local e forma de serviço: Os serviços solicitados poderão ser feito de forma parcelada e/ou conforme termo de referência, e, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição periódicas de ORDEM DE SERVIÇO, devendo os serviços serem iniciados em até no máximo 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da data de recebimento da solicitação; em locais designados pelas Secretarias Solicitantes no Município de Viçosa do Ceará.

A Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, através da Pregoeira acima identificada no uso de suas atribuições legais, torna público que no **dia 19 de maio de 2021, às 09h00min**, na sala da Comissão de Licitação do Município de Viçosa do Ceará, sito na Rua José Siqueira, 396, Centro, CEP. 62.300-000, será realizada licitação na modalidade de **Pregão** na forma **Presencial,** regime de execução indireta com empreitada por preço unitário, visando à prestação de serviços conforme descrito no objeto deste edital e seus anexos, sendo recebidos os documentos relativos ao credenciamento e envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação das empresas interessadas, as **09h00min**, e em seguida, dado início à sessão de Pregão. Este procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, regido pela Lei Nº10.520/2002 de 17/07/2002 subsidiariamente à Lei Federal Nº 8.666/1993, DE 21/06/1993 e suas posteriores alterações, e Lei complementar Nº123/2006 e suas alterações posteriores, o objeto será executado mediante o regime de execução indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com a Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B - ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência e Especificação do Objeto;

Anexo II - Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Habilitação;

Anexo IV - Modelo da Proposta de Preços;

Anexo V - Declaração de concordância com edital;

Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fato impeditivo para licitar;

Anexo VII - Declaração de conhecimento e aceitação do teor do edital;

Anexo VIII - Modelo de declaração de obediência ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;







Anexo IX - Declaração de plenos conhecimentos dos parâmetros e serviços.

Anexo X - Modelos de Procuração, se for o caso.

Anexo XI - Minuta do Contrato:

2º Parte: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1 - OBJETO

1.1 - A presente licitação objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, conforme discriminação disposta no Anexo I (Termo de Referência) do Edital e especificações contidas em seus anexos,

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1- Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.
- 2.1.1- Que conste em seu Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e/ou Aditivo Consolidado, Inscrição do Ato Constitutivo, atividades compatíveis para com o objeto licitado.
- 2.2- Não poderá participar empresa/pessoa física declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda;
- a) Que tenham sido declaradas inidôneas, suspensas e/ou punidas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU. A Comissão fará pesquisa no endereço eletrônico https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/ na fase do CREDENCIAMENTO, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará/CE;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) Enquadradas como COOPERATIVAS nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de Julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012.
- j) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;
- 2.2.1- Licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto na Lei Municipal 687/2017 de 07 de abril de 2017.
- 2.3 Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa/pessoa física licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:
- I Documento oficial de identidade;
- II -Procuração por instrumento público ou particular, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, representar à licitante e praticar os atos a que se destinam, pertinentes ao certame, em nome da licitante.
- 2.3.1. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 2.4. JUSTIFICATIVA vedação a participação de consórcio:







- 2.4..1. A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
- 2.4..2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu Art. 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
- 2.4...3. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 2.2. "d", acima mencionado deste Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DURANTE AS SESSÕES PUBLICAS PRESENCIAIS:

- 3.1. Conforme Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; Decreto Estadual nº 33.575 de 06 de maio de 2020, e prorrogações, que trata das regras de isolamento social; bem como Decreto Nº 33904 DE 21/01/2021, e prorrogações, que dispõe sobre o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da Covid-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências; Decreto Municipal nº 061 de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Viçosa do Ceará para prevenção e enfretamento da infecção humana pelo novo coronavírus, e dá outras providências, e prorrogações. (disponível em: https://www.vicosa.ce.gov.br/arquivos/1519/DECRETO 061 2020 0000001.pdf), só poderão adentrar no Setor de Licitações / Sala de Sessões, os representantes (licitantes) que estiverem fazendo o uso de MÁSCARA DE PROTEÇÃO. O não uso por parte do representante não resultará em exclusão do certame, no entanto o mesmo deverá apenas entregar os envelopes de Habilitação/Proposta de Preços, preenchendo protocolo apropriado e não permanecer no ambiente da sessão de julgamento.
- 3.2. Para todos os presentes, será feita a organização do ambiente da sessão do certame licitatório com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes.
- **3.3.** Necessário observar que não se trata aqui de invasão às competências dos órgãos de Vigilância Sanitária, mas tão-somente de recomendações às unidades administrativas e comissão de licitação no sentido de mitigar a propagação da pandemia, garantindo maior segurança a todos os presentes nas sessões presenciais (inclusive eventuais cidadãos), estimular a participação de empresas interessadas no certame, oferecendo-lhes um ambiente adequado de disputa, e salvaguardar os agentes de compras. (texto retirado do OFÍCIO Nº 6347/2020/GAB-CE/CEARÁ/CGU).

4 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

- 4.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço mencionado no Preâmbulo deste edital, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ-Ce, até às 17 horas.
- 4.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de

And







recurso;

- 4.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- 4.1.3. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em Lei, devendo ser entregue diretamente a(o) PREGOEIRO(A), na sala da Comissão de Pregão, a Rua José Siqueira, nº 396, Centro, CEP 62.300-000 Viçosa do Ceará–Ce.
- 4.1.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- 4.1.4.1 Identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede do Setor de Licitação da Prefeitura de VIÇOSA DO CEARÁ, dentro do prazo editalício;
- 4.1.4.2. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou sub itens discutidos;
- 4.1.4.3. O pedido, com suas especificações;
- 4.1.4.4. Caberá à(o) Pregoeiro(a) decidir, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.1.5. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.
- 4.2. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.
- 4.3.. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designado nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 4.4. A resposta do Município de VIÇOSA DO CEARÁ, será disponibilizada a todas os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo do Pregoeiro da Prefeitura de VIÇOSA DO CEARÁ, e constituirá aditamento a estas Instruções.
- 4.5. As respostas do Município de VICOSA DO CEARÁ às impugnações e aos esclarecimentos solicitados disponibilizadas todos interessados. via e-mail e/ou através Site: para os do Site: IN-04/2015, e/ou através https://licitacoes.tce.ce.gov.br/, conforme https://www.vicosa.ce.gov.br/licitacao.php# - Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará.
- 4.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

5 - DO CREDENCIAMENTO (Fora do Envelope)

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.
- 5.2 Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto o Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- 5.3 No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.
- 5.4 Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro, salvo no caso do item 9.9.2 deste edital.
- 5.5. Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.
- 5.6- POR CREDENCIAMENTO ENTENDE-SE A APRESENTAÇÃO CONJUNTA DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:







- 5.6.1 Para participação na presente licitação, às empresas deverão se apresentar para o certame através de procurador, se for o caso, devidamente constituído, devendo apresentar no início da licitação, procuração com poderes específicos ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, (ANEXO II), acompanhado do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, RG do (s) sócio (s) e RG do procurador.
- 5.6.2 Caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado através da apresentação de ATO CONSTITUTIVO EM VIGOR ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E RG DO (S) SÓCIO (S), fica dispensada a exigência de procuração ou carta de credenciamento constante do item 5.6.1 deste edital;
- **5.6.3** Apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 4°, Inciso VII, da Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo (**ANEXO III**).
- **5.6.4** MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Para fazer jus aos beneficios previstos na Lei nº 123/2006 e suas alterações posteriores, a licitante terá que juntar aos documentos a serem apresentados para credenciamento e, necessariamente no ato do credenciamento, declaração de que se enquadra na condição de ME (Micro-Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), emitida em papel timbrado da empresa pelo(s) sócio(s) e/ou titular que detenha(m) os poderes de administração da sociedade e/ou firma individual, juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial, onde será considerado como prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir de sua emissão.
- * A licitante que não apresentar os Documentos de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta.

6 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1. Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preço e de Habilitação, sendo aceita a remessa via postal.
- 6.2. Em caso de envio dos envelopes de Proposta e Habilitação pela via postal, o(a) Pregoeira(a)(a) e Equipe de Apoio <u>não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil</u> para a abertura do certame, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.
- 6.3. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos **incisos I** e II a seguir:
- I. O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021-SEAG	
LICITANTE:	
CNPJ:	To
ENVELOPE N° 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)	

II - O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior as seguintes informações:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2021-SEAG	
	LICITANTE:	
	CNPJ:	
	ENVELOPE N° 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)	
_		







- 6.4 Inicialmente, será aberto o Envelope 1 Proposta de Preços e, após, o Envelope 2 Documentos de Habilitação da empresa vencedora.
- 6.5 Caso a indicação acima referida se apresente incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, tal fato não constituirá motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada seja corrigida antes da abertura dos referidos envelopes, assim como não cause dúvidas ao bom andamento e lisura do processo.
- 6.6 Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.
- 6.7 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente. No caso de cópia autenticada, a cada face de documento reproduzida deverá corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.
- **6.7.1** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- **6.7.2** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
- **6.7.3** Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.
- **6.8** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a relação dos serviços a ser executados, sua discriminação conforme o edital, contendo seus respectivos preços em algarismos e por extenso, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso do licitante e número de telefone, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, devendo suas folhas serem rubricadas e numeradas.
- 7.2 A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.
- 7.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 7.4 As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, pelo critério de MENOR PRECO GLOBAL, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.
- 7.5 Planilha de Preços com especificações claras, completas e minuciosas dos serviços oferecidos e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivas quantidades, preços unitário e total, conforme Termo de Referência Anexo I, para os itens que fizer a oferta, em real, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem

AND I







alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, <u>junto</u> com <u>PLANILHA CONTENDO O DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DE PRECOS DOS SERVIÇOS.</u>

- 7.6 A apresentação da composição de preços dos serviços é obrigatória, sob pena de desclassificação da licitante.
- 7.7 Juntamente com a Proposta de Preços, a licitante deverá apresentar Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser fornecido e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos do edital.
- 7.8 A validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias;
- **7.9** Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.
- 7.10 Esclarecendo, os preços unitários deverão ser apresentados obedecendo a coluna de unidade e entregues conforme a especificação constante no anexo.

8 - DA HABILITAÇÃO (Art.27)

8.1 - Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, inseridos no Envelope nº 02, são os seguintes:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 28):

- a) Cópia do CPF e RG do proprietário e sócios.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos ou aditivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente, dentro do prazo de validade.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONFORME O CASO (ART. 29):

- a) Prova de inscrição do CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ), da mesma licitante que irá executar o objeto licitado.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal a qual deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS).
- f) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.
- g) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. site: www.tst.jus.br.
- h) CERTIDÃO DE DÉBITOS com base na Portaria MTE nº 1.421/2014, através do sitio do Ministério do Trabalho e Emprego.
- i) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;







- j) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme os ditames da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014;
- I) A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou ITENS, conforme o caso.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CONFORME O CASO (ART. 30):

- a) Registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Administração CRA, dentro do prazo de validade, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades.
- b) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE executou ou estar executando de maneira satisfatória e a contento serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, com identificação do assinante, averbado (s) pelo Conselho Regional de Administração-CRA. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- b.1) descrição dos serviços fornecidos e em qual período;
- b.2) clara identificação do emitente, visando à realização de possíveis diligências;
- b.3) manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.
- c) Indicação de Equipe Técnica de seus profissionais, bem como a qualificação de cada um dos membros que se responsabilizará pelos trabalhos, esta indicação deverá ser apresentada através de declaração, bem como de sua disponibilidade para execução do dos serviços.
- d) Declaração expedida pelo Licitante onde informa que tem conhecimento sobre as condições de execução dos serviços a serem realizados, com data anterior a realização da sessão, devidamente assinada por seu representante legal e com reconhecimento de firma, com fulcro no inciso III, do art. 30 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, CONFORME O CASO (Art. 31):

- a) Balanço Patrimonial, assinado por contabilista devidamente habilitado, juntamente com o representante da empresa, onde devem fazer parte as demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentadas na forma da lei.
- a.1) Entende-se por "forma da lei" o seguinte:

Quando S.A, Balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5°, da Lei Federal N° 6.404/76).

Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5°, parágrafo 2°, do Decreto-lei Nº 486/69, autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio), juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional - CRP do profissional responsável pelo trabalho técnico-contábil, nos termos da Resolução CFC 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

a.2) – Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na

P





DESCRIPTION OF SERVICES

obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior ou igual a um vírgula vinte (\geq 1,20), Grau de Endividamento (GE), menor ou igual a zero virgula setenta e cinco (\leq 0,75) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um vírgula vinte (\geq 1,20), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

GE = Passível Circulante + Exigível a Longo Prazo
Ativo Total

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

- a.2.1). Justificativa da Exigência dos Índices Contáveis:
- a) Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos índices contábeis acima, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações;
- b) Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.
- c) Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.
- a.3) Sociedades constituídas há menos de ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa.
- b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.
- c) Comprovar possuir Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta, referente aos itens cotados, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta "na forma da Lei", por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, em conformidade com o artigo 31, parágrafo 3°, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d) A microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar junto aos documentos habilitatórios, para exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, os seguintes documentos:
- d.1) Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 123/2006:
- d.1.1) Comprovante de opção pelo Sistema nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal,
 http://receita.fazenda.gov.br/simplesnacional;
- d.1.2) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum impedimento previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 e suas alterações posteriores.
- d.2) Empresas não optante pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 123/2006:
- d.2.1) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;







- d.2.2) Cópia da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e respectivo recibo de entrega, conforme legislação vigente;
- d.2.3) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- d.2.4) Cópia do contrato social e suas alterações;
- **d.2.5)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum impedimento previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

V- DECLARAÇÕES E OUTRAS EXIGÊNCIAS:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2°, da Lei n.º 8.666/93);
- d) Declaração, de Conhecimento e aceitação do Teor do Edital;
- e) CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial, onde será considerado como prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir de sua emissão;
- f) GFIP dos 02 (dois) últimos meses que comprovem quadro de pessoal ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante.
- g) A Pregoeira verificará a autenticidade do documento FAP (Fator Acidentário de Prevenção) para o ano de 2020/2021, através da consulta no site do Ministério da Previdência Social.
- h) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão.
- 8.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:
- **8.3** As Notas Fiscais a serem emitidas pela empresa vencedora e que, de fato, executará o objeto, devendo ser correspondente ao CNPJ da empresa mesma empresa licitante, sendo vedada a emissão de matriz para filial, ou, vice-versa.
- 8.4 Os documentos apresentados no envelope de Habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- 8.4.1 Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 9.1 O Pregão será do tipo presencial, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por uma Pregoeira, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.
- 9.2 CREDENCIAMENTO: Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, identificar-se e comprovarem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do item 05 deste instrumento, assinando então lista de presença.
- 9.3 RECEBIMENTO DE ENVELOPES: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Presencial, na presença dos representantes dos licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde a Pregoeira receberá de cada licitante ou seu representante em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.
- 9.3.1 Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Pregoeira.







- 9.3.2 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- **9.4-** Abertos os envelopes contendo as "Propostas de Preços" de todos os licitantes, a Pregoeira ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. A seguir, a Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- 9.4.1 Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL observado as demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 9.5 CLASSIFICAÇÃO INICIAL: A Pregoeira fará a ordenação das propostas de todos os licitantes, em ordem decrescente de valor, classificando o licitante com proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.
- **9.5.1** Caso não sejam verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no sub item 9.5, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas iniciais.
- 9.6 LANCES VERBAIS: Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes, obedecendo às seguintes disposições:
- 9.6.1 A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. No caso de empate de valor entre propostas será realizado imediatamente sorteio visando definir a ordem de lance entre os licitantes empatados.
- 9.6.2 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.
- 9.6.3 A Pregoeira no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:
- a) determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados;
- b) determinar um período máximo de tempo para que cada licitante realize o lance verbal;
- 9.6.4 Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas da Pregoeira na forma da alínea "a" do subitem anterior.
- 9.6.5 Preclui o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pela Pregoeira na forma da alínea "b" do subitem 9.6.3.
- 9.6.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.
- 9.6.7 Quando não mais se realizarem lances verbais por qualquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem decrescente de valor, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 9.6.8 A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subsequente.
- 9.6.9 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.
- 9.6.10 Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa ao Projeto Básico, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.6.11 Tratando-se de preço inexequível a Pregoeira poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.
- **9.6.12** Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, a Pregoeira abrirá o envelope de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.







- 9.6.13 Diante da hipótese tratada no subitem 9.6.11 a Pregoeira poderá, também "sob condição", negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a exequibilidade do licitante anteriormente classificado.
- 9.6.14 O lance verbal depois de proferido será irretratável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- **9.6.15** Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.
- 9.6.16 Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 9.6.17 Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação, constantes da planilha anexa ao Projeto Básico.
- 9.6.17.1 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de cotações do Município de VIÇOSA DO CEARÁ, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.
- 9.6.18 Caso o preço referente ao preço final seja composto de preços unitários, deverá a Pregoeira, antes da convocação de todos os licitantes, solicitado o vencedor à adequação desses preços ao valor do lance final.
- 9.6.19 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.7 - HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO:

- 9.7.1 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações dos serviços e compatibilidade de preço, a Pregoeira verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- 9.7.2 Existindo proposta classificada aceitável, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" do(s) licitante(s) que apresentou (aram) a(s) melhor (es) proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 8.
- **9.7.3** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- 9.7.4 Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 9.7.5 Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **9.7.6** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.7.7 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.7.8 Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "8.1.3" acima.









- 9.7.9 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendolhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.
- 9.7.10 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, permitida negociação subitem 9.6.8 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 9.7.11 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.
- 9.7.12 A Pregoeira terá a prerrogativa de decidir se o exame dos "documentos de habilitação" se dará ao final da etapa competitiva de cada item ou ao final do julgamento de todos os itens.
- 9.8 RECURSOS: Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor (es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.8.1** O recurso será dirigido ao(s) Secretário(s) Gestor (es), por intermédio da Pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s) Gestor(es).
- 9.8.2 Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- **9.8.3** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.
- 9.8.4 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 9.8.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.
- 9.8.6 A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado a Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.
- 9.8.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.8.8 Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(s) Secretário(s) Gestor (es) homologará(ão) e procederá(ão) a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s), para determinar a contratação;
- 9.8.9 A intimação dos atos decisórios da Administração Pregoeira ou Secretário(s) em sede recursal será feita mediante publicação do extrato resumido do ato no DOM, ou mediante afixação do ato resumido no flanelógrafo da Comissão de Permanente de Licitação, conforme disposto na Lei Municipal.
- 9.8.10 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ.
- 9.9 ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.
- 9.9.1 Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos serviços, será feita pela Pregoeira a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado à (s) Secretaria (s) competentes para homologação e subsequente formalização dos Contratos.
- 9.9.2 A proposta Adequada ao preço ofertado no lance final de cada ITEM deverá ser elaborada de forma proporcional, para que os preços estejam compatíveis com a média de preços de mercado, de forma a não torná-los inexequíveis e deverá ser apresentada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.







9.10 - SUSPENSÃO DA SESSÃO:

9.10.1 - A Pregoeira é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

9.10.2 - A Pregoeira poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação, as amostras e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

10 - INDICAÇÃO DO VENCEDOR:

10.1 - No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

10.2 - Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

11 - DA ADJUDICACAO, DA HOMOLOGACAO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1 A adjudicação dar-se-a pela Pregoeira quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrario, a adjudicação ficara a cargo da autoridade competente.
- 11.2 A homologação dar-se-a pela autoridade competente.
- 11.3- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo(s) Secretário(s) Ordenador (es) de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria Jurídica do Município.
- 11.4- O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 18.7 deste edital.
- 11.5- Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao(s) Secretário(s) Ordenador (es) de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (item 9.6.10 deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.
- 11.6- Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- 11.7- O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.
- 11.8- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1 As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Município de VIÇOSA DO CEARÁ-CE e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.
- 12.2 Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante ao gestor a fim de assinarem o contrato. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.
- 12.3 O prazo estipulado no subitem 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de VIÇOSA DO CEARÁ.







12.4 - A Pregoeira poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante quando da elaboração do termo de contrato.
- 13.2. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos sob a dotação orçamentária, fonte de recurso e elemento de despesa:

SECIPS	0603 Departamento de Desenvolvimento Social 08 244 0136 2.035 Manutenção do "Programa de					
IGD/PBF	GESTÃO DA BOLSA FAMÍLIA" - IGD/PBF					
SECIPS	0601 Depto. de Assistência ao Cidadão 08 243 0131 2.023 Proteçao Social Básica - PSB					
CRAS PSB	(CRAS/PAIF SCFV/PCD/Pessoa Idosa					
SECIPS 0601 Depto. de Assistência ao Cidadão 08 244 0137 2.030 Implementação do Program						
SUAS	2011 No. 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10					
SEDUC	1301 Fundo Des da Educação Básica e Val Magis 12 361 0231 2.132 Funcionamento das Atividades					
FUNDAM	de Ensino Fundamental 40%					
SEDUC	0807 Secretaria de Educação 12 122 0037 2.086 Funcionamento dos Serv. Administrativos da					
SEDUC	Secretaria de Educação					
SESA	0706 Secretaria de Saúde 10 122 0037 2.066 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde					
SEAGRI	1001 Depto. Agricultura, Pec., Psic. e Apicult 20 122 0037 2.108 Manutenção da Secretaria de					
SEAGRI	Agricultura e Extenção Rural do Município					
SEINFRA	0903 Depto. de Transporte 26 782 0340 2.097 Funcionamento do Sistema Rodoviário Municipal					
GAB	0201 Chefia do Gabinete 04 122 0036 2.002 Funcionamento do Gabinete do Prefeito					
VIÇOSA	1501 VICOSA PREV - Fundo de Previdencia 09 272 0037 2.141 Gerenciamento e					
PREV	Operacionalização do Viçosa Prev					

13.3. ELEMENTOS DE DESPESA: 3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

13.4. FONTES DE RECURSO: 1311000000 Transferência de Recurso do FNAS; 1390000001 Outros Rec. à Assistência Social FEAS; 1113000000 Transferência do FUNDEB 40%; 1001000000 Recurso Ordinário; 1111000000 Receita de Imposto e Trans. — Educação; 1140000000 Royalty do Petróleo à Educação; 190000000 Outros Recursos Vinculados À Educação; 1211000000 Receita de Imposto e Trans. — Saúde; 1410000001 RPPS Previdenciário Entrada de Recurso; 1420000001 RPPS Financeiro Entrada de Recurso.

14 - DO PRAZO

- 14.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a execução total dos serviços, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro do ano de exercício financeiro, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- 14.2 A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de VIÇOSA DO CEARÁ-CE, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da secretaria.

15 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1 Os serviços serão executados em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ;
- 15.2 A execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição periódicas de ORDEM DE SERVIÇO, devendo os serviços serem iniciados em até no máximo 05

Par







(CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da data de recebimento da solicitação;

15.3 - Os serviços deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO pela administração, no local indicado na autorização de execução.

15.4 - DO FARDAMENTO/CRACHÁS, EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

- 15.4.1 A contratada obriga-se a:
- 15.4.1.1 Fornecer a cada 12 meses 02 (dois) fardamentos completos para todas as categorias, sendo: 2 (duas) calças, 2 (duas) camisas, 02 (dois) pares de sapato/bota.
- a) O fardamento deverá ser de boa qualidade e condizentes com as atribuições de cada categoria profissional, confeccionados de modo a oferecer mobilidade ao usuário. Deverão ser resistentes, para não desbotarem e não rasgarem, bem como não serem transparentes.
- b) A contratada ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários à boa apresentação do fardamento.
- c) Os fardamentos deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- d) Os fardamentos indicados acima não poderão ser cobrados dos funcionários da contratada.
- e) O custo de fornecimento do fardamento deverá ser registrado pela empresa em campo próprio da planilha de custos e formação de preços, e será pago à contratada juntamente com os demais valores relativos à prestação dos serviços, na razão de 1/12 do custo total anual indicado na planilha.
- 15.4.1.2 A Contratada deverá fornecer Crachá funcional, conforme padrão adotado pela CONTRATANTE, confeccionados em Plástico PVC com presilha e cordão, contendo as seguintes informações: FRENTE VERSO Logomarca da Empresa Nome Completo Foto 3x4 Matrícula Nome Identidade Função Órgão em que está à serviço.
- 15.4.1.3 A Contratada é obrigada a fornecer os Equipamentos de Proteção Individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214/78 do TEM, observando os seguintes aspectos:
- Adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- Exigir seu uso;
- Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente e matéria de segurança e saúde do trabalho;
- Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- · Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
- Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada;
- Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.
- 15.4.1.4 Os modelos, cores, tamanhos e tipo de tecido dos fardamentos/uniformes serão definidos pela CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato.
- 15.4.1.5 Cada funcionário terá direito a 2 (dois) conjuntos novos e completos de fardamento, que deverão ser entregues no início da execução do contrato.
- 15.4.1.6 Os uniformes serão confeccionados de acordo com a logomarca da prefeitura, que será fornecido pela Coordenadoria de Comunicação e Tecnologia da Informação da SME à Contratada no ato da assinatura do contrato;
- 15.4.1.7 A CONTRATADA deverá fornecer os fardamentos em até 30 dias após o recebimento das especificações repassadas pela CONTRATANTE.
- 15.4.1.8 Todos os uniformes deverão conter, no lado esquerdo das mangas das camisas, o brasão da empresa da qual é o funcionário empregado.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas as aquisições pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais é

AND I







Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços.

- 16.2 Por ocasião da execução do fornecimento a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ CE, com endereço na Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, 322— Centro Viçosa do Ceará/CE CEP 62300-000, Fone fax (88) 3632-1144 CNPJ: 10.462.497/0001-13, ou conforme contrato e/ou ordem de serviço
- 16.3 O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.
- 16.4 Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 16.6 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 16.7 Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 16.8 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 16.9 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

17 - DO REAJUSTE

- 17.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com, subitem 7.1 deste edital, fixo e irreajustável.
- 17.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- 17.3 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de VIÇOSA DO CEARÁ-CE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.
- 17.4 Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, alínea "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 17.5 Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 18.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:







- I Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Viçosa do Ceará, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 18.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 18.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.
- 18.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 18.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 18.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
 - I Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 18.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 18.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 18.8- As sanções previstas no **item 18.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão.

19.2- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a







realização da sessão pública deste Pregão.

- 19.3- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.
- 19.4- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.
- 19.5- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 19.6- O(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.
- 19.7- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.8- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Viçosa do Ceará CE.
- 19.9- Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 19.10- Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada aos participantes do certame.
- 19.11 Os recursos mencionados no ITEM 9.8 deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao(à) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), caso este resolva manter o julgamento proferido na decisão que motivou o recurso, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.
- 19.12- Cópias do edital e anexos serão fornecidas, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, no endereço: Rua José Siqueira, nº 396, Centro, CEP 62.300-000 Viçosa do Ceará—Ce, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.
- 19.13- A versão completa do edital também poderá ser obtida junto ao portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE, no endereço eletrônico: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/, no portal de licitações da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará: https://www.vicosa.ce.gov.br/licitacao.php#;
- 19.14- Os casos omissos serão resolvidos pelos Secretários Ordenadores de Despesa, mediante aplicação da Legislação Pertinente.
- 19.15- Os interessados, ao participarem do pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

Viçosa do Ceará/Ce, 30 de abril de 2021.

FLÁVIA MARÍA CARNEIRO DA COSTA Pregoeira da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará







ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E EPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, IX da lei 8.666/93 e suas alterações, fora elaborado Projeto básico para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.

1.1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE., de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega solicitados, durante o exercício de 2021.

1.1.2. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005. Fazendo-se necessária a presente contratação para o cumprimento das obrigações legais desta Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará/CE, tendo em vista que tais serviços são essenciais para o funcionamento das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará e para que seus servidores possam desempenhar suas atividades regimentais a contento, proporcionando condições para o atendimento ao público em geral, bem como para a preservação do patrimônio público. Temos ainda como justificativa o fato do objeto da contratação tratar-se de um trabalho especifico, para atender as demandas de serviços de atividades meio da Administração Municipal, que não tendo como supri-las com o contingente de funcionários que dispõe atualmente, recorre a terceirização dos serviços, sendo, para a execução do Trabalho Social objeto do Programa Bolsa Família, do CRAS e Criança Feliz, vez que os serviços são considerados necessários à atuação da Secretaria da Cidadania e Promoção Social para o desempenho de suas atribuições, visando não comprometer a continuidade e a qualidade dessas atividades e devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender aos usuários da política de assistência social, faz-se necessária a contratação, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos suficientes no seu quadro de pessoal para a realização desses atendimentos. As demandas dos serviços para a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura e Extensão Rural e Gabinete do Prefeito, tem como finalidade executar as políticas públicas municipais, operacionalizando serviços urbanos que tem impacto direto na qualidade de vida dos cidadãos, cujos resultados exigem prontidão e eficácia, competindo-lhe, na área de sua abrangência e sob a coordenação da Secretarias Solicitantes. Os serviços junto a Secretaria Geral de Infraestrutura demandam diante do fato de a Secretaria não dispor de profissionais qualificados e suficientes para a execução dos serviços de operacionalização de tratores, moto-niveladoras, retro-escavadeiras, pás mecânicas, tratores de esteira e outras máquinas, visando a execução de trabalhos de terraplanagem, escavações, movimentação de terras e preparação de terrenos para fins específicos, nivelar terrenos apropriados a construção de edificios, estradas e outras obras, executar limpeza de ruas e desobstrução de estradas, zelar pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos utilizados, atendendo às normas de segurança e higiene do trabalho, e executar outras atividades correlatas. Bem como para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará - VIÇOSA-PREV, para melhor atender ao público, servidores municipais externos e internos, prestando-lhes informações, orientando-os e encaminhando-os aos setores procuradas, atender as solicitações e recomendações que lhe forem expressamente encaminhadas, executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística, atendem fornecedores, provendo e recebendo informações sobre produtos e serviços, tratar de documentos variados, cumprindo todos os procedimentos necessários referente aos mesmos, preparam relatórios e planilhas, e executar serviços gerais em logística. Os serviços de auxiliares de copeira visam manipular, preparar, acondicionar e distribuir, café, chá, sucos, água e outros que forem solicitados e distribuir os vasilhames e/ou garrafas térmicas nas respectivas seções, bem como servir às reuniões e treinamentos, manter utensílios de copa e cozinha em perfeitas condições de higiene (geladeira, micro-ondas, mesas, cadeiras, fogão) inclusive garrafas térmicas e vasilhames utilizados, zelar para que o material e equipamentos de cozinha estejam em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança, comunicando imediatamente à administração sobre qualquer defeito, extravio ou avaria para as devidas providências, recolher os vasilhames, garrafas, copos e outros utilizados durante o expediente, requisitar os materiais, nas quantidades necessárias, para o preparo dos cafés, chás, etc., e executar outras tarefas inerentes ao posto de serviço. Em razão destas Unidades Gestoras não possuírem em seu quadro mão de obra suficiente para







realização de tais serviços, portanto se faz necessário à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para suprir as demandas Administrativas, mantendo em pleno funcionamento os serviços essenciais prestados à população deste Município. A Administração privilegiará na presente contratação a adoção, por parte da contratada, de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício e menor poluição. Resta esclarecer que os serviços terceirizados demandados destinam-se à realização de atividades materiais administrativas, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem as áreas de competências legais das Unidades Administrativas. Dessa forma, a realização desses serviços de forma terceirizada torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento das demandas instaladas, vez que estes órgãos não dispõem, em seu quadro de pessoal de recursos humanos, para o atendimento aos serviços requisitados e dessa forma optou pela transferência à iniciativa privada da realização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente a atividade-fim das Instituições. Os serviços enquadram-se como serviços continuados, uma vez que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e sua contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, devidamente fundamentado.

2. CRITÉRIO ADOTADO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO, FORMA "PRESENCIAL" DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, CONFORME JUSTIFICATIVAS QUE SEGUEM:

- 2.1 Como se sabe, ao promover pregão presencial à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica, bem como, quanto ao prazo de entrega, das condições da garantia do conjunto dos bens adquiridos, o risco da não entrega dos bens e o atraso para entrega dos bens, a fim e evitar desnecessários e imensuráveis prejuízos futuros. A possibilidade do exame e análise da documentação exigida e que credencia os participantes, é outra questão fundamental e que dá segurança à Pregoeira, Comissão de Apoio e ao certame. Realizando esta sessão na forma presencial, terá o Pregoeiro a oportunidade de permitir e proporcionar os esclarecimentos e questionamentos aos proponentes, momento em que poderão ser saneadas dúvidas, discutidas divergências, firmados pontos fundamentais, além de outras questões necessárias à contratação em pauta.
- 2.2 A contratação dos serviços pelo critério de menor valor GLOBAL é justificada pelo fato de que o processamento individualizado de cada item traria grande dificuldade de ordem técnica para a Administração, tendo em vista que os itens a serem licitados, encontram-se aglutinados observando as características e compatibilidades de cada item, sendo que a prestação dos serviços pela mesma empresa de acordo com a natureza dos itens facilitaria a gerência da execução do objeto contratual pelos entes da Prefeitura municipal de Viçosa do Ceará, para que o Município possa administrar e acompanhar melhor a execução do objeto contratual. Outro ponto que merece destaque é a ausência de inviabilidade econômica para o Município. Resta indubitavelmente comprovado que o agrupamento dos itens está de forma coerente com a natureza dos mesmos, fato que também não importará na restrição à competitividade.
- 2.3 A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em LOTE/GLOBAL justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo do fornecimento dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.
- 2.4. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art 23, §1°, da Lei n° 8.668/1983, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.
- 2.5. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do fornecimento a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/lotes/global.
- 2.6. "Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes/global, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara TCU;
- 2.7. A adoção da adjudicação GLOBAL por grupo/lote, demonstra-se ser mais vantajoso essa escolha comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por Menor Preço POR ITEM, em







cumprimento às disposições dos arts. 3° , § 1° , inciso I, art. 15, inciso IV, e 23, §§ 1° e 2° , todos da Lei n. 8.666/1993.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVAS

3.1. O objeto será executado mediante o regime de execução indireta e regrada sob regime de empreitada por preço global, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA № 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, objetivando atender às necessidades deste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

3.1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

ITEM	UNIDADE	CATEGORIA	JORNADA DE TRAB.	QTD	S.B.	VALOR UNIT. MNESAL	VALOR GLOBAL TOTAL MENSAL
1	SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL - SECIPS	RECENSEADOR/CADAS TRADOR	44 HS SEMANAIS	10	1.100,00	R\$ 2.504,66	R\$ 25.046,60
2		ENTREVISTADOR SOCIAL	44 HS SEMANAIS	20	1.100,00	R\$ 2.504,66	R\$ 50.093,20
3		AGENTE SOCIAL	44 HS SEMANAIS	15	1.100,00	R\$ 2.504,66	R\$ 37.569,90
4		VISITADOR	44 HS SEMANAIS	15	1.100,00	R\$ 2.504,66	R\$ 37.569,90
	SOMA TOTAL SECIPS			60	VALOR TOTAL SECIPS		R\$ 150.279,60
1	SECRETARIA DE	ORIENTADOR SÓCIAL EDUCATIVO	44 HS SEMANAIS	35	1.100,00	R\$ 2.504,66	R\$ 87.663,10
2	EDUCAÇÃO - SEDUC	RECENSEADOR/CADAS TRADOR	44 HS SEMANAIS	10	1.100,00	R\$ 2.504,66	R\$ 25.046,60
		SOMA	TOTAL SEDUC	45	VALOR	TOTAL SEDUC	R\$ 112.709,70
1	SECRETARIA DE SAUDE - SESA	RECENSEADOR/CADAS TRADOR	44 HS SEMANAIS	20	1.100,00	R\$ 2.504,66	R\$ 50.093,20
		SOM	IA TOTAL SESA	20	VALOR	TOTAL SESA	R\$ 50.093,20
1	SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXTENÇÃO RURAL - SEAGRI	RECENSEADOR/CADAS TRADOR	44 HS SEMANAIS	15	1.100,00	R\$ 2.504,66	R\$ 37.569,90
		SOMA	TOTAL SEAGRI	15	VALOR	TOTAL SEAGRI	R\$ 37.569,90
1	SECRETARIA GERAL DE	TRATORISTA	44 HS SEMANAIS	2	1.500,00	R\$ 3.409,65	R\$ 6.819,30
2	INFRAESTRUTU RA - SEINFRA	OPERADOR DE MÁQUINA	44 HS SEMANAIS	2	2.300,00	R\$ 5.219,64	R\$ 10.439,28
SOMA TOTAL SEINFRA			4	VALOR TOTAL SEINFRA		R\$ 17.258,58	
1	GABINETE DO PREFEITO - GAB	RECENSEADOR/CADAS TRADOR	44 HS SEMANAIS	10	1.100,00	R\$ 2.504,66	R\$ 25.046,60
		SOMA TOTAL GAB		10	VALOR TOTAL GAB		R\$ 25.046,60
1	REGIME PRÓPRIO DE	AUX. OP. DE LOGISTICA	44 HS SEMANAIS	3	1.100,00	R\$ 2.504,66	R\$ 7.513,98
2	PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - VIÇOSA- PREV.	AUX. SERV. COPEIRA	44 HS SEMANAIS	3	1.100,00	R\$ 2.504,66	R\$ 7.513,98
	W - 1811	SOMA TOTAL	L VIÇOSA-PREV	6	VALOR TO	TAL VIÇOSA-PREV	R\$ 15.027,96
					VALOR MEN	SAL GLOBAL TOTAL:	R\$ 407.985,54
				VALO	R TOTAL GLOI	BAL PARA 12 MESES:	R\$ 4.895.826,4

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do **DECRETO FEDERAL № 9.507, DE** 21 **DE SETEMBRO DE 2018**, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.30s serviços a serem contratados são de natureza continuada, constituindo-se em atividades acessórias (ATIVIDADE MEIO), instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.







3.4A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5 Os serviços serão executados conforme discriminado a seguir:

Entrevistador Social - CBO 4241-30: Aplicam questionários e roteiros de pesquisa no caso do entrevistador social são aplicados formulários; efetuam entrevistas de opinião pública; coletam preços de bens e serviços; aplicam instrumentos para pesquisa de mercado; cadastram informantes preenchem formulários; realizam entrevistas e atividades de campo; verificam a consistência de informações e participam do planejamento de atividades de campo.

Orientador Sócio Educativo - CBO 5153-05: Visam garantir a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal, social e a adolescentes em conflito com a lei. Procuram assegurar seus direitos, abordando-as, sensibilizando-as e identificando suas necessidades e demandas. Controlam o acesso de pessoas e veículos em unidade penal e Conduzem presos ou internados para desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, escolares, laborativas, recreativas e ressocializadoras;

Agente de Ação Social - CBO 5153-10: Visam garantir a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal, social e a adolescentes em conflito com a lei. Procuram assegurar seus direitos, abordando-as, sensibilizando-as e identificando suas necessidades e demandas. Controlam o acesso de pessoas e veículos em unidade penal e Conduzem presos ou internados para desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, escolares, laborativas, recreativas e ressocializadoras;

Recenseador - CBO 4241-05: Aplicam questionários e roteiros de pesquisa; No caso do entrevistador social são aplicados formulários; efetuam entrevistas de opinião pública; coletam preços de bens e serviços; aplicam instrumentos para pesquisa de mercado; cadastram informantes, preenchem formulários; realizam entrevistas e atividades de campo; verificam a consistência de informações e participam do planejamento de atividades de campo.

Auxiliar de Serviços de Copa - CBO 5134-25: Atendem os clientes, servem alimentos e bebidas em restaurantes, bares, cafeterias, hotéis, hospitais, eventos, etc. Manipulam alimentos e preparam sucos, drinks, e cafés. Realizam serviços de vinho e de café.

Auxiliar Operacional de Logística - CBO 4141-40: Recepcionam, conferem e armazenam produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos. Fazem os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlam os estoques. Distribuem produtos e materiais a serem expedidos. Organizam o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar, preservando o estoque limpo e organizado. Empacotam ou desempacotam os produtos, realiza expedição materiais e produtos, examinando-os, providenciando os despachos dos mesmos e auxiliam no processo de logística.

Visitador - CBO 5151-20: Os trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde, visitam domicílios periodicamente, orientam a comunidade para promoção da saúde, assistem pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde, rastreiam focos de doenças específicas, realizam partos, promovem educação sanitária e ambiental, participam de campanhas preventivas, incentivam atividades comunitárias, promovem comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade, realizam manutenção dos sistemas de abastecimento de água, executam tarefas administrativas, verificam a cinemática da cena da emergência, socorrem as vítimas e realizam ações de controle de endemias.

Tratorista CBO 641015: Operam, ajustam e preparam máquinas e implementos agrícolas. realizam manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos. empregam medidas de segurança e auxiliam em planejamento de plantio.

Operador de Máquina CBO 715130: Planejam o trabalho, realizam manutenção básica de máquinas pesadas e as operam, removem solo e material orgânico "bota-fora", drenam solos e executam construção desaterros. realizam acabamento em pavimentos e cravam estacas.







4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.10s serviços serão executados em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ;

4.2A execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição periódicas de ORDEM DE SERVIÇO, devendo os serviços serem iniciados em até no máximo 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da data de recebimento da solicitação;

4.30s serviços deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO pela administração, no local indicado na autorização de execução.

4.4 . DO FARDAMENTO/CRACHÁS, EQUIPAMENTOS e EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

4.4.1 A contratada obriga-se a:

4.4.1.1 Fornecer a cada 12 meses 02 (dois) fardamentos completos para todas as categorias, sendo: 2 (duas) calças, 2 (duas) camisas, 02 (dois) pares de sapato/bota.

a) O fardamento deverá ser de boa qualidade e condizentes com as atribuições de cada categoria profissional, confeccionados de modo a oferecer mobilidade ao usuário. Deverão ser resistentes, para não desbotarem e não rasgarem, bem como não serem transparentes.

b) A contratada ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários à boa apresentação do fardamento.

c) Os fardamentos deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

d) Os fardamentos indicados acima não poderão ser cobrados dos funcionários da contratada.

e) O custo de fornecimento do fardamento deverá ser registrado pela empresa em campo próprio da planilha de custos e formação de preços, e será pago à contratada juntamente com os demais valores relativos à prestação dos serviços, na razão de 1/12 do custo total anual indicado na planilha.

4.4.1.2 A Contratada deverá fornecer Crachá funcional, conforme padrão adotado pela CONTRATANTE, confeccionados em Plástico PVC com presilha e cordão, contendo as seguintes informações: FRENTE VERSO - Logomarca da Empresa - Nome Completo - Foto 3x4 - Matrícula - Nome - Identidade - Função - Órgão em que está à serviço.

4.4.1.3 A Contratada é obrigada a fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214/78 do TEM, observando os seguintes aspectos:

a) Adquirir o adequado ao risco de cada atividade; Exigir seu uso; Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente e matéria de segurança e saúde do trabalho; Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação; Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada; Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

4.4.1.4 Os modelos, cores, tamanhos e tipo de tecido dos fardamentos/uniformes serão definidos pela CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato.

4.4.1.5 Cada funcionário terá direito a 2 (dois) conjuntos novos e completos de fardamento, que deverão ser entregues no início da execução do contrato.

4.4.1.6 Os uniformes serão confeccionados de acordo com a logomarca da prefeitura, que será fornecido pela Coordenadoria de Comunicação e Tecnologia da Informação da SME à Contratada no ato da assinatura do contrato;

4.4.1.7 A CONTRATADA deverá fornecer os fardamentos em até 30 dias após o recebimento das especificações repassadas pela CONTRATANTE.

4.4.1.8 Todos os uniformes deverão conter, no lado esquerdo das mangas das camisas, o brasão da empresa da qual é o funcionário empregado.

5. RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

5.1 O objeto da licitação será recebido pelo liquidante, através de servidor designado pelo Município de VIÇOSA DO CEARÁ, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.







6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção da prestação dos serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

6.2 Por ocasião da execução dos serviços o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ - CE, com endereço na Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, 322— Centro - Viçosa do Ceará/CE, CEP 62300-000, CNPJ: 10.462.497/0001-13 ou a ser fornecido conforme Contratos e Ordens de Serviço.

6.3 O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.

6.4 Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.5 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

6.6 Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

6.7 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.8 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 7.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.8 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;







- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além das demais previstas nesta:

- 8.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.2 O licitante vencedor deverá realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- 8.3 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo esses funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 8.4 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 8.5 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 8.6 Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.7 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 8.8 Nomear preposto responsável pelos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. O Preposto terá a obrigação de reportarer-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 8.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 8.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 8.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 8.12 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 8.13 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 8.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.15 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 8.16 Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.
- 8.17 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- 1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- II Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- III Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- IV Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- V Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 8.18 Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros). 8.19 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.







- 8.20 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- 8.21 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.22 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 8.23 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 8.24 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;
- 8.25 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.26 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 8.27 Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 8.28 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 8.29 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.30 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual preferencialmente mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 8.31 Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível dos serviços oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 8.32 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 8.33 Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 8.34 Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 8.35 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 8.36 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.37 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.38 Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 8.39 Não permitir a utilização do trabalho do menor, salvo disposição contida da legislação vigente;
- 8.40 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;
- 8.41 Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- 8.42 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;







8.43 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.44 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, salvo nas

disposições contidas na legislação vigente.

8.45 Executar os serviços de conformidade com a solicitação da contratante, obedecendo o ciclo do quantitativo de horas diário, semanal e mensal, bem como o quantitativo de pessoal envolvido, elaborado de comum acordo entre as partes, conforme a necessidade da contratante, que utilizará estritamente a quantidade de horas que achar necessário para cada escala e tipo de serviço.

8.46 Manter no município estrutura física com material, equipamento e administrativo operante, a fim de concentrar o fluxo burocrático dos serviços no município de modo a facilitar a resolução de problemas rotineiros advindos do contrato, onde os custos já deverão estar devidamente contabilizados nos preços

ganhadores do certame.

8.47 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, a critério da Administração, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

8.48 Nota explicativa: As cláusulas acima são as mínimas necessárias. A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, prevê obrigações específicas para os serviços de limpeza e conservação e de vigilância. Além disso, a regulamentação de cada profissão também pode trazer outras obrigações específicas, como no caso da exigência de contratação de seguro de vida em grupo para os vigilantes. Por fim, também pode ser necessário que se arrolem outras obrigações conforme as necessidades peculiares do órgão a ser atendido e as especificações do serviço a ser executado. Portanto, dependendo do serviço e da situação, a cláusula de obrigações da Contratada deverá ser acrescida de mais detalhes.

8.49 <u>Deverá prestar caução em dinheiro, no importe de, no mínimo, 5% do valor anual atualizado do contrato, a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.</u>

8.50 Fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os servicos.

8.51 Autorizar abertura de conta vinculada a contrato de prestação de serviços, nos termos das Instruções Normativas nº 02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada.

8.52 Efetuar pagamento diretamente das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:

- a) Efetuar pagamento parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) Efetuar pagamento parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 e férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Efetuar pagamento parcialmente pelo correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Efetuar pagamento, ao final da vigência do contrato, das verbas rescisórias;
- e) Somente liberar o saldo da conta vinculada à empresa depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

9.2Para a prestação dos serviços será emitida Ordem de Serviço para a licitante vencedora, em conformidade com a proposta vencedora.

9.30 prazo do contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro do ano de exercício financeiro, podendo se houver interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.4A licitante vencedora será convocada pelo Município, para assinar o Termo de Contrato, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, após a homologação do respectivo







processo licitatório, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da referida convocação.

9.50 instrumento contratual será encaminhado ao(à) adjudicatário(a) somente se houver motivo relevante, devidamente justificado, e às sua expensas.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o
 Município de VIÇOSA DO CEARÁ prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item "10.2"** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.
- 10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item "10.2"** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
 - I Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;







- III sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item "10.2"** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 10.8 As sanções previstas no **item "10.7"** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

11. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação para fins de pagamento.
- 11.2 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 11.3 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.4 A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, caberá a contratante, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
- 11.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.
- 11.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.8 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 Em atendimento ao disposto no Art. 14, da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fora feita a verificação da existência de recursos orçamentários nas dotações, fonte de Recursos e elemento de despesa de cada secretaria, para suprir as despesas oriundas do presente processo, estando o mesmo em compatibilidade e adequação com Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução do contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL







14.1 O presente procedimento licitatório será regido pela Lei nº. 10.520, de 17/07/02 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 (com as alterações da Lei nº. 8.883/94 e da Lei nº. 9.648/98), Lei Complementar nº. 123/06, Lei Complementar nº. 147/14 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

15. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 15.1. Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.
- 15.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, empresas em consórcio e cooperativas, ou empresas de qualquer natureza que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de VIÇOSA DO CEARÁ, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.
- 15.3. <u>Vedada, a participação de COOPERATIVAS nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de Julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012.</u>

15.4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DURANTE AS SESSÕES PUBLICAS PRESENCIAIS:

- 15.4.1. Conforme Decreto Estadual n° 33.955, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, que trata das regras de isolamento social, bem como Decreto Municipal nº 061 de 17 de março de 2020 (disponível em: https://www.vicosa.ce.gov.br/arquivos/1519/DECRETO_061_2020_000001.pdf), só poderão adentrar no Setor de Licitações / Sala de Sessões, os representantes (licitantes) que estiverem fazendo o uso de MÁSCARA DE PROTEÇÃO. O não uso por parte do representante não resultará em exclusão do certame, no entanto o mesmo deverá apenas entregar os envelopes de Habilitação/Proposta de Preços, preenchendo/recebendo protocolo apropriado e não permanecer no ambiente da sessão de julgamento.
- 15.4.2. Para todos os presentes, será organizado o ambiente da sessão de julgamento com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes.
- 15.4.3. Importante o uso de álcool, preferencialmente em gel, para higienização.
- 15.4.4. Vedação de presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes públicos pertencentes aos grupos de risco.
- 15.4.5. Necessário observar que não se trata aqui de invasão às competências dos órgãos de vigilância sanitária, mas tão-somente de recomendações às unidades administrativas e comissão de licitação no sentido de mitigar a propagação da pandemia, garantindo maior segurança a todos os presentes nas sessões presenciais (inclusive eventuais cidadãos), estimular a participação de empresas interessadas no certame, oferecendo-lhes um ambiente adequado de disputa, e salvaguardar os agentes de compras. (Texto retirado do OFÍCIO № 6347/2020/GABCE/CEARÁ/CGU).
- 15.4.6. Será permitida a entrada de pessoas para assistirem as sessões públicas desde com utilização de máscara de proteção, manter o afastamento previsto no item 15.4.2 e não pertencer ao grupo de risco.
- 15.4.7. Cumprimento de outras normas determinadas pelas autoridades sanitárias de saúde.

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- **16.1.** O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a relação dos serviços a ser executados, sua discriminação conforme o edital, contendo seus respectivos preços em algarismos e por extenso, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso do licitante e número de telefone, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, devendo suas folhas serem rubricadas e numeradas
- 16.2. A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.
- 16.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 16.4. As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, pelo critério de







Menor Preço Global, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

16.5. Planilha de Preços com especificações claras, completas e minuciosas dos serviços oferecidos e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivas quantidades, preços unitário e total, conforme Termo de Referência - Anexo I, para os itens que fizer a oferta, em real, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, junto com PLANILHA CONTENDO O DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS.

16.6. A apresentação da composição de preços dos serviços é obrigatória, sob pena de desclassificação da licitante.

16.7. Juntamente com a Proposta de Preços, a licitante deverá apresentar Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser fornecido e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos do edital.

16.8. A validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias;

16.9. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

16.10. Esclarecendo, os preços unitários deverão ser apresentados obedecendo a coluna de unidade e entregues conforme a especificação constante no anexo.

17. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIA A PARTICIPAR DO CERTAME

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 28):

- a) Cópia do CPF e RG do proprietário e sócios.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos ou aditivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- n Alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente, dentro do prazo de validade.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONFORME O CASO (ART. 29):

- a) Prova de inscrição do CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ), da mesma licitante que irá executar o objeto licitado.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal** a qual deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS).
- f) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.
- g) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011. site: www.tst.jus.br.







- h) CERTIDÃO DE DÉBITOS com base na Portaria MTE nº 1.421/2014, através do sitio do Ministério do Trabalho e Emprego.
- i) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- j) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme os ditames da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014;
- A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou ITENS, conforme o caso.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CONFORME O CASO (ART. 30):

- e) Registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Administração CRA, dentro do prazo de validade, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades.
- n Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE executou ou estar executando de maneira satisfatória e a contento serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, com identificação do assinante, averbado (s) pelo Conselho Regional de Administração-CRA. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- b.1) descrição dos serviços fornecidos e em qual período;
- b.2) clara identificação do emitente, visando à realização de possíveis diligências;
- b.3) manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.
- g) Indicação de Equipe Técnica de seus profissionais, bem como a qualificação de cada um dos membros que se responsabilizará pelos trabalhos, esta indicação deverá ser apresentada através de declaração, bem como de sua disponibilidade para execução do dos serviços.
- h) Declaração expedida pelo Licitante onde informa que tem conhecimento sobre as condições de execução dos serviços a serem realizados, com data anterior a realização da sessão, devidamente assinada por seu representante legal e com reconhecimento de firma, com fulcro no inciso III, do art. 30 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, CONFORME O CASO (Art. 31):

- a) Balanço Patrimonial, assinado por contabilista devidamente habilitado, juntamente com o representante da empresa, onde devem fazer parte as demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentadas na forma da lei.
- a.1) Entende-se por "forma da lei" o seguinte:

Quando S.A, Balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5° , da Lei Federal N° 6.404/76).

Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69, autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio), juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional - CRP do profissional responsável pelo trabalho técnico-contábil, nos termos da Resolução CFC 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

a.2) - Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, as empresas deverão







apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior ou igual a um vírgula vinte (\geq 1,20), Grau de Endividamento (GE), menor ou igual a zero virgula setenta e cinco (\leq 0,75) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um vírgula vinte (\geq 1,20), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

GE = <u>Passível Circulante + Exigível a Longo Prazo</u>
Ativo Total

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

a.2.1). Justificativa da Exigência dos Índices Contáveis:

- a) Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos índices contábeis acima, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações;
- b) Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.
- c) Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.
- **a.3)** Sociedades constituídas há menos de ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa.
- **b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.
- c) Comprovar possuir Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta, referente aos itens cotados, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta "na forma da Lei", por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, em conformidade com o artigo 31, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d) A microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar junto aos documentos habilitatórios, para exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, os seguintes documentos:
- d.1) Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 123/2006:
- **d.1.1)** Comprovante de opção pelo Sistema nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, http://receita.fazenda.gov.br/simplesnacional;
- **d.1.2)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum impedimento previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 e suas alterações posteriores.
- d.2) Empresas não optante pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 123/2006:
- d.2.1) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;







- d.2.2) Cópia da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e respectivo recibo de entrega, conforme legislação vigente;
- d.2.3) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- d.2.4) Cópia do contrato social e suas alterações;
- **d.2.5)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum impedimento previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

V- DECLARAÇÕES E OUTRAS EXIGÊNCIAS:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);
- d) Declaração, de Conhecimento e aceitação do Teor do Edital;
- e) CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial, onde será considerado como prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir de sua emissão;
- f) GFIP dos 02 (dois) últimos meses que comprovem quadro de pessoal ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante.
- g) A Pregoeira verificará a autenticidade do documento FAP (Fator Acidentário de Prevenção) para o ano de 2020/2021, através da consulta no site do Ministério da Previdência Social.
- h) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- 18.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- 18.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 18.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 18.4. O Contratado, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 18.5. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

19. DO FORO

19.1. O foro da Comarca de VIÇOSA DO CEARÁ é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.







ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO (modelo)

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) do RG n.º e do CPF n.º, a participar da licitação instaurada pelo Município de Estado de CEARÁ, na modalidade Pregão Presencial n.º, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para
pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, renunciar ou desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
, dede 2021.
Diretor ou Representante Legal
(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE)
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO
(modelo)
in the CNIDL of the second of
inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr portador (a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, DECLARA,
por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº
10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº da Prefeitura Municipal de, DECLARA
expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.
Data,dede
Assinatura e carimbo do CNPJ
Obs: Estas declarações deverão ser impressas em papel timbrado da empresa licitante).









ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS (modelo)

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À								
Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ								
	PREGÃO PRE	SENCIAL N°/2	021-SEAG					
ODJE	.10	•••••						
PREZ	ADOS SENHO	RES,						
PRES	ENCIAL N° _	as Senhorias nossa pro /2021-SEAG, pelo PR	EÇO GLOB	AL de	e R\$		ital de PREGÃO) com	
prazo	de execução	, confo	rme planilha	de pre	ços a segui	r:		
ITEM	UNIDADE	CATEGORIA	JORNADA DE TRAB.	QTD	S.B.	VALOR UNIT. MNESAL	VALOR GLOBAL TOTAL MENSAL	
1	CECDETADIA	RECENSEADOR/CADAS TRADOR	44 HS SEMANAIS	10	1.100,00	R\$	R\$	
2	SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO	ENTREVISTADOR SOCIAL	44 HS SEMANAIS	20	1.100,00	R\$	R\$	
3	SOCIAL - SECIPS	AGENTE SOCIAL	44 HS SEMANAIS	15	1.100,00	R\$	R\$	
4	SECITS	VISITADOR	44 HS SEMANAIS	15	1.100,00	R\$	R\$	
		SOMA T	OTAL SECIPS	60	VALOR	TOTAL SECIPS	R\$	
1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ORIENTADOR SÓCIAL EDUCATIVO	44 HS SEMANAIS	35	1.100,00	R\$	R\$	
2	- SEDUC	RECENSEADOR/CADAS TRADOR	44 HS SEMANAIS	10	1.100,00	R\$	R\$	
	SOMA TOTAL SEDUC 45 VALOR TOTAL SEDUC R\$							
1	SECRETARIA DE SAUDE - SESA	RECENSEADOR/CADAS TRADOR	44 HS SEMANAIS	20	1.100,00	R\$	R\$	
		SOMA	TOTAL SESA	20	VALO	R TOTAL SESA	R\$	
1	SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXTENÇÃO RURAL - SEAGRI	RECENSEADOR/CADAS TRADOR	44 HS SEMANAIS	15	1.100,00	R\$	R\$	
	1 02	SOMA TO	OTAL SEAGRI	15	VALOR	TOTAL SEAGRI	R\$	
1	SECRETARIA GERAL DE	TRATORISTA	44 HS SEMANAIS	2	1.500,00	R\$	R\$	
2	INFRAESTRUT URA - SEINFRA	OPERADOR DE MÁQUINA	44 HS SEMANAIS	2	2.300,00	R\$	R\$	
		SOMA TO	TAL SEINFRA	4	VALOR '	TOTAL SEINFRA	R\$	
1	GABINETE DO PREFEITO - GAB	RECENSEADOR/CADAS TRADOR	44 HS SEMANAIS	10	1.100,00	R\$	R\$	
	SOMA TOTAL GAB 10 VALOR TOTAL GAB R\$							
1	REGIME PRÓPRIO DE	AUX. OP. DE LOGISTICA	44 HS SEMANAIS	3	1.100,00	R\$	R\$	
2	PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - VIÇOSA-PREV.	AUX. SERV. COPEIRA	44 HS SEMANAIS	3	1.100,00	R\$	R\$	
		SOMA TOTAL	VIÇOSA-PREV	6	VALOR TO	TAL VIÇOSA-PREV	R\$	
						N	Tab.	
						L GLOBAL TOTAL: AL PARA 12 MESES:		

OBS.: Anexar juntamente com a proposta de preços - PLANILHA CONTENDO O DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS, sob pena de desclassificação.







contar da data de abertura da licitação. (OBS.: Não inferior a 60 dias).
Neste ato, declaramos de que assumimos inteira responsabilidade pelos serviços prestados e, que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da ordem de serviços.
Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr, Carteira de Identidade n° expedida em/_/, Órgão Expedidor e CPF n°, como representante legal desta empresa.
DADOS DO PROPONENTE:
a) Razão Social b) Endereço c) Telefone d) E-mail e) CNPJ: f) Banco/Agência e Conta Corrente: Nesta oportunidade, DECLARAMOS que no valor proposto estão inclusos os impostos, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas pertinentes à execução dos serviços; que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste edital; que os mesmos serão executados conforme exigência editalícia e contratual e que serão iniciados dentro do prazo ali estipulado.
Atenciosamente,
Assinatura Proponente Carimbo da empresa /Assinatura do responsável legal









ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM EDITAL (modelo)

À			
PREFEITURA MUNICIPAL DEESTADO DE CEARÁ			
Sra. Pregoeira.			
A Firma/Empresa , sediada na rua	, nº	, cidade	Estado .
A Firma/Empresa, sediada na rua inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _		, DECLARA	, para os devidos
fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatóri	o Pregão	Presencial No/2	021-SEAG, junto
ao Município de, Estado do Ceará, que conco e seus anexos.	rda integ	ralmente com os te	rmos deste edital
e seus allexos.			
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as pena	s da Lei.		
		,de	de 2021.
DECLARANTE		*******	
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPEDI CONTRATAR COM A ADMINIS (modelo)			TAR OU
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DE CEARÁ			
Sra. Pregoeira			
A Firma/Empresa sediada na ma	no	cidade	Estado
A Firma/Empresa, sediada na ruainscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, que, nos termos do as penas da Lei, que não esta sujeita a qualquer impedimento legal p ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.	art. 32 § :	2° da Lei Federal ne	o 8.666/1993, sob
		,de	de 2021.
DECLARANTE	***********	*******	
DECLARANTE			
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E A (modelo)	CEITA(CÃO DO TEOR D	O EDITAL
inscrito no CNPJ n°, por intermédio de se portador (a) da Carteira de Identidade n° e do CPF legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo	eu represe	entante legal o (a) S , DECLARA, por	Srseu representante
recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informaç das obrigações desta licitação.			
		,de	de 2021.
Assinatura e carimbo do Ci	NPJ		
Obs: Estas declarações deverão ser impressas em panel timbrado da	emnress	licitante)	





ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(modelo)

Á PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ESTADO DE CEARÁ
REF.: PREGÃO N°
EU(nome completo), representante legal da empresa(nome da pessoa Jurídica), interessada em participar do pregão em referencia realizado pela Prefeitura do Município de, declaro sob as penas da lei, que, nos termos do Inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
dede 2021.
Carimbo e Assinatura do Representante da Empresa Nome e R.G.
DECLARAÇÃO DE OBSERVANCIA DAS VEDAÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 7°, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O LICITANTE DEVERA APRESENTAR, EM IMPRESSO PROPRIO, DECLARAÇÃO, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA. ESTA DECLARAÇÃO PODERA SER SUBSTITUIDA PELA CERTIDÃO NEGATIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS A LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, EM NOME DO LICITANTE, DATADA DE NO MAXIMO 06 (SEIS) MESES ANTERIORES A DATA DE APRESENTAÇÃO.
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PLENOS CONHECIMENTOS DOS PARÂMETROS E SERVIÇOS (modelo)
A empresainscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o (a) Srportador (a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.
dede 2021.
Assinatura e carimbo do CNPJ
Obs: Estas declarações deverão ser impressas em papel timbrado da empresa licitante).







ANEXO X - MODELOS DE PROCURAÇÃO, SE FOR O CASO

III.VII.) 7º Modelo de Procuração:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço.

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao
Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, relativo ao Pregão para Registro de Preços promovido
através do Edital nº, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os
documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a
documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços, assinar contratos e
praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao
fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código
Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.
(UF), de de
OUTORGANTE









ANEXO XI - MINUTA DO TERMO CONTRATO

CONTRATO N.º	QUE	FAZEM	ENT	RE SI	0
MUNICÍPIO DE VIÇO	OSA DO	CEARÁ	ATR	AVÉS	DA
SECRETARIA DE			,	COM	A
EMPRESA			,	PARA	0
FIM OUE A SEGUIR S	SE DECL	ARA.			

The state of the s	ÇOSA DO CEARÁ, pess em sua sede no(a) Rua J		The same of the state of the same of the s				
	10.462.497/0001-13, nes						
	, doravante denominado	de CON	TRATANTE,	no final as	sinado, e de	o outro lado,	a
Empresa		_, com se	ede na		, inscri	ta no CNPJ/M	IF
n°		pelo S	r	, i	nscrito no	CPF/MF n	1.0
SEAG, Processo	Contrato, proveniente da Administrativo n° PP DLOGADO pela autorida	/2021-5	SEAG, conform	me descrito	no Edital	e seus Anexo	s,
	es a seguir estabelecidas:	ac compe	one on/		, o que ra	zem mediante i	(A)

01 - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL, FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente contrato objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência e Especificação do Objeto, do Pregão Presencial nº /2021-SEAG, e na Proposta da Contratada.
- 1.2 O presente Instrumento Contratual fundamenta-se na Lei nº. 10.520, de 17/07/02 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 (com as alterações da Lei nº. 8.883/94 e da Lei nº. 9.648/98), Lei Complementar nº. 123/06, Lei Complementar nº. 147/14 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.
- 1.3 O objeto será executado mediante o regime de execução indireta e regrada sob regime de empreitada por preço global, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017.

02 – CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços serão executados em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ;
- 2.2 A execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição periódicas de ORDEM DE SERVIÇO, devendo os serviços serem iniciados em até no máximo 05 (CINCO) DIAS UTEIS, a contar da data de recebimento da solicitação;
- 2.3 Os serviços deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO pela administração, no local indicado na autorização de execução.

2.4 - DO FARDAMENTO/CRACHÁS, EQUIPAMENTOS e EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

- 2.4.1 A contratada obriga-se a:
- 2.4.1.1 Fornecer a cada 12 meses 02 (dois) fardamentos completos para todas as categorias, sendo: 2 (duas) calças, 2 (duas) camisas, 02 (dois) pares de sapato/bota.
- a) O fardamento deverá ser de boa qualidade e condizentes com as atribuições de cada categoria profissional, confeccionados de modo a oferecer mobilidade ao usuário. Deverão ser resistentes, para não desbotarem e não rasgarem, bem como não serem transparentes.
- b) A contratada ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários à boa apresentação







do fardamento.

- c) Os fardamentos deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- d) Os fardamentos indicados acima não poderão ser cobrados dos funcionários da contratada.
- e) O custo de fornecimento do fardamento deverá ser registrado pela empresa em campo próprio da planilha de custos e formação de preços, e será pago à contratada juntamente com os demais valores relativos à prestação dos serviços, na razão de 1/12 do custo total anual indicado na planilha.
- 2.4.1.2 A Contratada deverá fornecer Crachá funcional, conforme padrão adotado pela CONTRATANTE, confeccionados em Plástico PVC com presilha e cordão, contendo as seguintes informações: FRENTE VERSO Logomarca da Empresa Nome Completo Foto 3x4 Matrícula Nome Identidade Função Órgão em que está à serviço.
- 2.4.1.3 A Contratada é obrigada a fornecer os Equipamentos de Proteção Individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214/78 do MTE, observando os seguintes aspectos:
- · Adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- Exigir seu uso;
- Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente e matéria de segurança e saúde do trabalho;
- Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
- · Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada;
- Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.
- 2.4.1.4 Os modelos, cores, tamanhos e tipo de tecido dos fardamentos/uniformes serão definidos pela CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato.
- 2.4.1.5 Cada funcionário terá direito a 2 (dois) conjuntos novos e completos de fardamento, que deverão ser entregues no início da execução do contrato.
- 2.4.1.6 Os uniformes serão confeccionados de acordo com a logomarca da prefeitura, que será fornecido pela Coordenadoria de Comunicação e Tecnologia da Informação da SME à Contratada no ato da assinatura do contrato:
- **2.4.1.7** A CONTRATADA deverá fornecer os fardamentos em até 30 dias após o recebimento das especificações repassadas pela CONTRATANTE.
- 2.4.1.8 Todos os uniformes deverão conter, no lado esquerdo das mangas das camisas, o brasão da empresa da qual é o funcionário empregado.

03 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O objeto contratual tem o valor de R\$ (....), a ser pago em até 10 (dez) dias úteis, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão, conforme tabela contendo especificações, quantitativos e valores que segue:

ITEM	UNIDADE	CATEGORIA	JORNADA DE TRAB.	QTD	S.B.	VALOR UNIT. MNESAL	VALOR GLOBAL TOTAL MENSAL
1							

		SOMA	TOTAL		VALOR	TOTAL	R\$
VALOR MENSAL GLOBAL TOTAL:					R\$		
VALOR TOTAL GLOBAL PARA 12 MESES:					R\$		

3.2 - O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas as aquisições pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro









do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

- 3.4 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de VIÇOSA DO CEARÁ-CE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.
- 3.5 Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, alínea "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.6 Por ocasião da execução do fornecimento o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ CE, com endereço na Rua José Siqueira, n.º 396, Centro Viçosa do Ceará/CE, CEP 62.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.497/0001-13, Telefone (88) 3632-1448.
- 3.7 O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.
- 3.8 Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 3.9 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 3.10 Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.11 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 3.12 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a execução total dos serviços, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro do ano de exercício financeiro, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

5.0 - CLAUSULA QUINTA -	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
5.1 - As despesas decorrentes	da execução do objeto do contrato correrão	o a cargo das seguintes dotações
orçamentárias:	, Elemento de Despesas:	·

6.0 - CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **6.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATADA:
- 6.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.2 O licitante vencedor deverá realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- 6.1.3 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo esses funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 6.1.4 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 6.1.5 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografía recente;
- 6.1.6 Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;







- **6.1.7** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- **6.1.8** Nomear preposto responsável pelos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. O Preposto terá a obrigação de reportarer-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- **6.1.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- **6.1.10** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- **6.1.11**Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 6.1.12 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- **6.1.13**Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 6.1.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela boa técnica, normas e legislação;
- **6.1.15**Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- **6.1.16**Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.
- 6.1.17 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- I Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- II Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- III Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- IV Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- V Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- **6.1.18**Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- **6.1.19** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
- **6.1.20**Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- **6.1.21**Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- **6.1.22**Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 6.1.23 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- **6.1.24** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;
- 6.1.25Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **6.1.26**Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- **6.1.27**Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;





te do itela so occidente

- 6.1.28 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item so canterior;
- **6.1.29**Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- **6.1.30**Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual preferencialmente mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- **6.1.31** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível dos serviços oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 6.1.32 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- **6.1.33** Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- **6.1.34** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 6.1.35Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 6.1.36Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- **6.1.37**Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; **6.1.38**Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações
- previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e beneficios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 6.1.39 Não permitir a utilização do trabalho do menor, salvo disposição contida da legislação vigente;
- 6.1.40 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;
- 6.1.41 Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- **6.1.42** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- 6.1.43 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **6.1.44** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, salvo nas disposições contidas na legislação vigente.
- **6.1.45**Executar os serviços de conformidade com a solicitação da contratante, obedecendo o ciclo do quantitativo de horas diário, semanal e mensal, bem como o quantitativo de pessoal envolvido, elaborado de comum acordo entre as partes, conforme a necessidade da contratante, que utilizará estritamente a quantidade de horas que achar necessário para cada escala e tipo de serviço.
- **6.1.46**Manter no município estrutura física com material, equipamento e administrativo operante, a fim de concentrar o fluxo burocrático dos serviços no município de modo a facilitar a resolução de problemas rotineiros advindos do contrato, onde os custos já deverão estar devidamente contabilizados nos preços ganhadores do certame.
- **6.1.47** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, a critério da Administração, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- **6.1.48**Nota explicativa: As cláusulas acima são as mínimas necessárias. A Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, prevê obrigações específicas para os serviços de limpeza e conservação e de vigilância. Além disso, a regulamentação de cada profissão também pode trazer outras obrigações específicas, como no caso da exigência de contratação de seguro de vida em grupo para os vigilantes. Por fim, também pode ser necessário que se arrolem outras obrigações conforme as necessidades peculiares do órgão a set

400





PREFEIT OF LUCION TO SERVICE TO S

atendido e as especificações do serviço a ser executado. Portanto, dependendo do serviço e da situação, a cláusula de obrigações da Contratada deverá ser acrescida de mais detalhes.

- 6.1.49 Deverá prestar caução em dinheiro, no importe de, no mínimo, 5% do valor anual atualizado do contrato, a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
- 6.1.50Fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços.
- **6.1.51** Autorizar abertura de conta vinculada a contrato de prestação de serviços, nos termos das Instruções Normativas nº 02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada.
- **6.1.52**Efetuar pagamento diretamente das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:
- a) Efetuar pagamento parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários, quando devidos;
- b) Efetuar pagamento parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 e férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Efetuar pagamento parcialmente pelo correspondente aos 13°s salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Efetuar pagamento, ao final da vigência do contrato, das verbas rescisórias;
- e) Somente liberar o saldo da conta vinculada à empresa depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- **6.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- 6.2.1 Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- **6.2.2** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- **6.2.3** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.2.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.2.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 6.2.6 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- **6.2.7** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 6.2.8 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.2.9 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.2.10 Além das obrigações contidas no item 7 do Termo de Referência, parte integrante do Edital.

7.0 - CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.
- 7.1.1 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 7.1.2 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 7.1.3 a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 7.1.4 o comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- 7.1.5 a decretação de falência ou insolvência civil;
- 7.1.6 a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 7.1.7 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.1.8 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- **7.2** É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.3 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.







8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1 - O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Pregão Presencial nº /2021-SEAG.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

10.0 - CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Convite, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 10.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 10.5 As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.6 As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS

12.1 - O objeto contratual será recebido pelo liquidante, através de servidor designado pelo Município de VIÇOSA DO CEARÁ, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação para fins de pagamento.
- 13.2 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante





TO SOLUTION OF THE FELL OF THE

especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

- 13.3 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.4 A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, caberá a contratante, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
- 13.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.
- 13.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.8 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O foro da Comarca de VIÇOSA DO CEARÁ, Estado de CEARÁ, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

	Viçosa do Ceará/Ce,	_ de	de
	RETARIA DE TRATANTE	-	RAZÃO SOCIAL CONTRATADO
TESTEMUNHAS:			
1.NOME:	CPF:		<u> </u>
2.NOME:	CPF:		
PROCURADORIA J	JURÍDICA DO MUNICÍPIO:		
Procurador Geral do	Município		

